

Processo nº 23112.021964/2026-77

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA A DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (CCBS) PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030

A eleição direta, no âmbito da comunidade acadêmica do CCBS, para escolha da nova Diretoria do CCBS para o quadriênio 2026-2030, será realizada em conformidade com:

- a Constituição Federal (art. 37);
- a Lei nº 9.192/1995;
- o Decreto nº 1.916/1996;
- a Lei nº 15.367/2026, especialmente quanto ao disposto nos arts. 105 a 108;
- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar);
- e demais normas institucionais aplicáveis;

conforme regras, aprovadas na 1ª Reunião do Colegiado Específico, realizada no dia 06 de julho de 2026, às 09h00min, no anfiteatro 1 do CCBS, com possibilidade de participação remota pela plataforma Google Meet. Na mesma reunião, o Colegiado Específico do CCBS instituiu a Comissão Eleitoral responsável pela condução do presente processo.

O presente Regulamento disciplina a eleição direta no âmbito da comunidade acadêmica do CCBS para escolha da Diretoria, cujos resultados subsidiarão a nomeação pela autoridade competente, conforme competência atribuída ao colegiado e nos termos da legislação vigente.

Dos Consultados

1. A eleição direta será aberta aos segmentos da comunidade universitária estipulados no item 2, através de manifestação individual e secreta pelo Sistema de Votação Eletrônica (SVE) da UFSCar (Sistema Helios Voting) e ocorrerá das 08h00min do dia 23 de setembro às 23h59min do dia 24 de setembro de 2026.

2. Os segmentos da comunidade universitária para os quais este processo é franqueado abrangem as seguintes categorias: Servidores Docentes e Técnico-Administrativos, lotados no CCBS e nas unidades vinculadas ao CCBS, e Discentes de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CCBS, a saber:

2.1 São considerados servidores docentes efetivos todos aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior e que estiverem lotados no CCBS e nas unidades vinculadas ao CCBS à época da eleição direta.

2.1.1 Não poderão participar da eleição direta os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

2.2 São considerados servidores técnico-administrativos efetivos todos aqueles que pertencem à Carreira de Servidor Técnico-Administrativo e que estiverem lotados no CCBS e nas unidades vinculadas ao CCBS à época da eleição direta.

2.2.1 Não poderão participar da eleição direta os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou sem vínculo ativo.

2.3 São considerados discentes regularmente matriculados todos aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação do CCBS e os regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CCBS.

2.3.1 Não poderão participar desta eleição direta discentes que estejam matriculados e concomitantemente afastados.

3. O processo da eleição direta deverá assegurar e promover, de forma equitativa, a participação de todas as pessoas que compõem a comunidade universitária do CCBS nesse processo para eleição direta da nova Diretoria do Centro.

Da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS

4. São deveres da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS:

4.1 Coordenar os processos relativos à eleição direta no âmbito da comunidade acadêmica do CCBS;

4.2 Homologar, ou não, a inscrição das chapas;

4.3 Garantir a lisura do pleito;

4.4 Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de eleição direta;

4.5 Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de eleição direta;

4.6 Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura para o bom andamento do processo de eleição direta;

4.7 Garantir o cumprimento deste Regulamento em conformidade com as normativas que regem a instituição;

4.8 Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda a documentação do processo de eleição direta;

4.9 Divulgar amplamente o presente Regulamento da eleição direta e outras normativas referentes ao processo.

5. Os membros da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS não poderão concorrer na eleição direta, sob pena de impugnação da chapa.

6. Será vedado aos membros da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS manifestar-se publicamente a favor ou contra qualquer chapa concorrente.

7. Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: comissao.ccbs@ufscar.br

Das Inscrições das Chapas

8. As chapas interessadas em participar da eleição direta deverão ser compostas por 2 (dois) docentes do CCBS, candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), satisfazendo-se os requisitos estabelecidos na legislação federal aplicável, no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, bem como neste Regulamento.

8.1 Podem se candidatar ao cargo de Diretor(a) do CCBS os(as) docentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

8.1.1. Ser servidor(a) integrante da carreira do Magistério Superior efetivo(a), com vínculo ativo e lotação no CCBS, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

8.1.2. Possuir título de doutor.

8.1.3. Não estar exercendo o cargo de Diretor(a) por mais de um mandato, de modo consecutivo.

8.1.4. Não incidir em impedimentos legais ou administrativos previstos na legislação federal ou nas normas internas da UFSCar.

8.2 Podem se candidatar ao cargo de Vice-Diretor(a) do CCBS os(as) docentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

8.2.1. Ser servidor(a) integrante da carreira do Magistério Superior efetivo(a), com vínculo ativo e lotação no CCBS, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

8.2.2. Possuir título de doutor.

8.2.3. Não estar exercendo o cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) por mais de um mandato, de modo consecutivo.

8.2.4. Não incidir em impedimentos legais ou administrativos previstos na legislação federal ou nas normas internas da UFSCar.

8.3. A inscrição das chapas deverá ser realizada por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Universidade Federal de São Carlos, com encaminhamento do referido processo ao CCBS, das 08h00min do dia 27 de julho de 2026 às 23h59min do dia 31 de julho de 2026, contendo obrigatoriamente:

§ 1º Ofício SEI dirigido à “Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS”, com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando-se como candidato(a) a Diretor(a), propondo sua candidatura e aceitando as normativas propostas no presente Regulamento (modelo disponível como Anexo II).

§ 2º Ofício SEI dirigido à “Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS”, com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando-se como candidato(a) a Vice-Diretor(a), propondo sua candidatura e aceitando as normativas propostas no presente Regulamento (modelo disponível como Anexo III).

§ 3º Carta-Programa de Gestão da chapa inscrita, em formato PDF;

§ 4º Esse processo SEI deverá ser do tipo “Demanda Interna: Unidades da UFSCar”.

§ 5º Será permitida a retificação dos documentos apresentados, no âmbito do mesmo processo, sempre com a assinatura eletrônica dos(as) candidatos(as) à Diretoria, desde que devidamente justificada, até o prazo máximo para inscrição definido no Cronograma incluso neste Regulamento.

§ 6º O número de chapas e sua ordem na cédula de votação obedecerão à ordem cronológica de inscrição.

9. As informações enviadas pelo Processo SEI irão subsidiar o deferimento ou não das candidaturas apresentadas.

10. As publicações realizadas no sítio eletrônico do CCBS-UFSCar (www.ccbs.ufscar.br) e divulgadas nos sistemas de comunicação oficiais da UFSCar constituem o meio oficial de divulgação dos atos do processo eleitoral, para todos os efeitos legais.

Da Conduta para o Processo de Campanha das chapas

11. É vedado aos membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes que ocupam cargos institucionais, tais como, direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos, ou outros, utilizar prerrogativas funcionais, estrutura administrativa ou recursos institucionais do cargo para fins eleitorais. O descumprimento sujeitará o infrator a receber da Comissão Eleitoral advertência por escrito, a qual será divulgada à comunidade da UFSCar por meio dos canais oficiais da instituição. Em caso de reincidência, a Comissão Eleitoral poderá aplicar sanções adicionais, inclusive encaminhamento ao Colegiado Específico para análise e deliberação quanto às providências cabíveis. Não há impedimento à realização de propaganda eleitoral por ocupantes de cargos institucionais, desde que não se utilizem da prerrogativa do cargo.

12. É vedada a realização de propaganda eleitoral por candidatos durante participação em eventos ou solenidades oficiais da UFSCar. A infração sujeitará o(s) candidato(s) às sanções previstas no artigo 11.

13. Eventuais denúncias relacionadas ao descumprimento das normas estabelecidas nos artigos 11 e 12 podem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral para análise via e-mail comissao.ccbs@ufscar.br. Somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da Comissão Eleitoral, se o emitente estiver devidamente identificado com, no mínimo, nome, e-mail e número UFSCar. A Comissão Eleitoral poderá resguardar o sigilo do denunciante, quando necessário ou mediante solicitação.

14. A Comissão Eleitoral deverá organizar a apresentação da(s) Carta(s)-Programa da(s) Chapa(s) participante(s), em data a ser acordada com os membros das chapas inscritas. As regras do evento serão divulgadas previamente por e-mail e no sítio www.ccbs.ufscar.br.

Do Processo de Votação

15. O processo de votação será realizado de forma eletrônica (online) utilizando o Sistema de Votação Eletrônica (SVE) da UFSCar (Sistema Helios Voting), através de parceria com a Secretaria de Informática da UFSCar, das 08h00min do dia 23 de setembro de 2026 às 23h59min do dia 24 de setembro de 2026.

16. O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha utilizados pelos membros da comunidade para acesso aos sistemas integrados de gestão acadêmica da UFSCar.

16.1 Cabe a cada eleitor certificar-se que seu acesso aos sistemas da UFSCar estará operacional para uso no período de votação. Também é responsabilidade do eleitor certificar-se que a conta de e-mail associada ao seu acesso aos sistemas da UFSCar está atualizada. Do mesmo modo, cabe ao eleitor certificar-se que eventuais mensagens enviadas pelo sistema de votação e consideradas como spam por seu serviço de e-mail, sejam tratadas de maneira adequada.

16.2 Compete à SIn da UFSCar prover auxílio para membros da comunidade que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.

16.3 O Sistema de Votação online encaminhará aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o link direto para a cabine de votação, a pedido da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS, para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.

17. A lista de votantes habilitados será divulgada por e-mail no dia 11 de setembro de 2026. Membros do CCBS, tal como definidos no artigo 2, que não estiverem nesta lista poderão apresentar recursos à Comissão Eleitoral até às 18h00min do dia 15 de setembro de 2026, por meio do canal oficial da Comissão Eleitoral definido neste Regulamento. A Comissão Eleitoral será responsável por analisar esses recursos e providenciar a inclusão dos eleitores cujos recursos forem acatados, divulgando a lista final de eleitores até o dia 17 de setembro de 2026.

18. A criação das urnas e cédulas virtuais será feita pela Secretaria Geral de Informática – SIn através do sistema de votação online, no dia 22 de setembro de 2026. A Comissão Eleitoral colocará à disposição da SIn todo material necessário.

18.1 As cédulas conterão os números das chapas candidatas deferidas em ordem de inscrição, considerando-se a forma indicada na inscrição. Os nomes dos candidatos serão acompanhados da sigla da unidade a que pertence, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres.

18.2 As cédulas incluirão também a possibilidade de voto em branco e de voto nulo, devendo o eleitor selecionar obrigatoriamente uma única opção dentre as disponíveis.

18.3 A data e horário de término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS – como interrupção do serviço de energia e/ou Internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS poderá, mediante consulta à SIn, prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

19. Os eleitores serão organizados em quatro categorias, associadas a quatro urnas de votação: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos, Discentes de Pós-Graduação e Discentes de Graduação, de forma a respeitar o cômputo dos votos segundo definido no artigo 26.

19.1 Os eleitores só poderão acessar a urna de votação da categoria a qual pertencem. Os links para as quatro urnas de votação serão divulgados no sítio www.ccbs.ufscar.br e enviados para os e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar.

19.2 Os membros da comunidade que pertencem a mais de uma categoria poderão votar em apenas uma delas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Servidor Técnico-Administrativo;

II – Servidor Docente;

III – Discente de Pós-Graduação;

IV – Discente de Graduação.

19.3 A cada voto depositado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFSCar. O rastreador de cédula é correspondente ao último voto depositado e permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que se tenha depositado um novo voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar, protocolar ocorrência na Central de Serviços da UFSCar (<https://servicos.ufscar.br>), seção “Sistema de Votação > Suporte” e resguardar-se depositando um novo voto.

20. Os membros da comunidade só poderão votar em uma das chapas concorrentes dentre as constantes da relação divulgada pela Comissão Eleitoral, devidamente cadastradas no sistema de votação eletrônica.

21. Durante todo o período de votação, será possível aos eleitores alterarem e repetirem seus votos, de acordo com os mecanismos oferecidos pelo sistema de votação eletrônico adotado. Para efeito da apuração, será considerado o último voto realizado por cada eleitor.

22. Para efeitos de apuração, serão considerados os votos realizados pelos eleitores no período estabelecido pela Comissão Eleitoral, constantes nestas normas.

23. O sistema de votação eletrônica será configurado para encerrar automaticamente a votação ao final do período estipulado.

Do Escrutínio e da Apuração dos Votos

24. O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS em conjunto com a Secretaria Geral de Informática – SIn.

25. Os procedimentos para apuração dos votos realizados eletronicamente pela Secretaria Geral de Informática – SIn serão repassados para a Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS. As informações desses procedimentos serão divulgadas por meio dos links a serem divulgados via e-mail institucional. Tais procedimentos terão início a partir das 10h00min de 25 de setembro de 2026.

25.1 A apuração dos votos ocorrerá automaticamente através do sistema de votação eletrônico.

25.2 As informações da apuração fornecidas à Comissão Eleitoral pela SIn serão processadas segundo o critério descrito no artigo 26.

26. Para aferir-se a preferência da comunidade, será utilizado o “índice paritário de consulta”, computando o resultado para cada Chapa, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Índice paritário de consulta} = [iP / tP + iF / tF + [(iEg + iEpg) / (tEg + tEpg)]] / 3$$

Onde:

iP = indicação de Servidores Docentes do CCBS;

tP = total de Servidores Docentes do CCBS;

iF = indicação de Servidores Técnicos-Administrativos do CCBS;

tF = total de Servidores Técnicos-Administrativos do CCBS;

iEg = indicação de Discentes de Graduação do CCBS;

tEg = total de Discentes de Graduação do CCBS;

iEpg = indicação de Discentes de Pós-graduação do CCBS;

tEpg = total de Discentes de Pós-graduação do CCBS.

26.1 Este índice será calculado separadamente para cada Chapa, sendo declarada a Chapa vencedora do pleito aquela que atingir o maior índice paritário de consulta.

26.2 Para a obtenção deste índice, que tem valor entre 0 (zero) e 1 (um), serão considerados os algarismos até a terceira casa decimal, podendo ser utilizadas mais casas decimais em caso de empate.

26.3 Persistindo o empate, será apresentado prioritariamente o(a) candidato(a) a Diretor(a) que tiver mais tempo ininterrupto de vínculo funcional com a UFSCar e, persistindo o empate, a maior idade.

26.4 O critério de ponderação dos votos foi definido pelo colegiado competente, nos termos do art. 105, §1º da Lei nº 15.367/2026.

Das impugnações e recursos

27. Caberá impugnação e interposição de recursos contra atos praticados no âmbito do presente processo eleitoral, observados os prazos, procedimentos e competências definidos neste Regulamento.

27.1 Qualquer membro da comunidade universitária do CCBS, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de impugnação de chapa no prazo estabelecido no cronograma, contado a partir da divulgação do resultado preliminar das inscrições.

§ 1º O pedido de impugnação deverá:

I – ser apresentado por meio do canal oficial da Comissão Eleitoral (e-mail institucional ou processo SEI, conforme definido neste Regulamento);

II – conter a identificação do requerente;

III – apresentar fundamentação objetiva, com indicação clara dos fatos e, sempre que possível, dos dispositivos normativos supostamente violados.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral:

I – dará ciência à chapa sobre o pedido de impugnação;

II – concederá prazo, conforme cronograma, para manifestação, defesa e/ou eventual regularização da candidatura;

III – analisará o mérito do recurso e decidirá de forma fundamentada;

IV – divulgará o resultado preliminar da análise nos meios oficiais definidos neste Regulamento.

§ 3º Após o prazo recursal e análise das manifestações apresentadas, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo das candidaturas homologadas.

27.2 Caberá recurso, no prazo definido no cronograma, contra:

- I – o indeferimento ou deferimento preliminar de inscrição de chapas;
- II – a composição das listas de eleitores habilitados;
- III – atos da Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral;
- IV – o resultado preliminar da apuração.

§ 1º Os recursos deverão:

- I – ser interpostos por meio do canal oficial da Comissão Eleitoral;
- II – conter a identificação do recorrente;
- III – apresentar fundamentação clara e objetiva, indicando o ato recorrido e os motivos da inconformidade.

§ 2º Não serão conhecidos recursos:

- I – interpostos fora do prazo;
- II – sem identificação do recorrente;
- III – sem fundamentação mínima.

27.3 Compete à Comissão Eleitoral apreciar e julgar, em instância única, as impugnações e os recursos interpostos no âmbito deste processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá, quando julgar necessário:

- I – solicitar informações complementares;
- II – ouvir as partes envolvidas;
- III – adotar diligências para elucidação dos fatos.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão:

- I – fundamentadas;
- II – publicadas nos meios oficiais definidos neste Regulamento;
- III – consideradas definitivas no âmbito da condução do processo eleitoral.

27.4 A interposição de impugnações ou recursos não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente concedido pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada.

27.5 Os casos omissos relacionados às impugnações e aos recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

Das disposições finais

28. A Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS divulgará os resultados preliminares da eleição direta, divulgando-os amplamente às 16h00min do dia 25 de setembro de 2026.

28.1 O prazo para interposição de recursos será de 1 (um) dia útil, após a divulgação dos resultados preliminares pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma indicado no Anexo I, se encerrando às 16h00min do dia 28 de setembro de 2026.

28.2 A Comissão Eleitoral será responsável por analisar esses recursos e divulgar os resultados a partir das 14h00min do dia 29 de setembro de 2026.

28.3 Os trabalhos serão considerados finalizados quando vencidos os prazos de recurso e suas decorrências, com a divulgação do resultado final da eleição direta à comunidade a partir das 14h00min do dia 30 de setembro de 2026.

28.4. O resultado final da eleição direta será encaminhado ao Colegiado Específico para homologar o resultado, atestando sua regularidade e posterior encaminhamento à autoridade competente para nomeação.

29. As condições de salvaguarda e segurança dos dados relativos à eleição direta deverão ser garantidas pela Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS e pela Secretaria Geral de Informática (SIn) por um mês após a divulgação dos resultados da votação.

30. Impugnações ao presente Regulamento deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no cronograma, competindo à Comissão Eleitoral sua análise e decisão. Os casos omissos de natureza institucional poderão ser submetidos ao Colegiado Específico, quando extrapolarem a competência da Comissão Eleitoral.

31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 06 de julho de 2026.



Centro de Ciências
Biológicas e da Saúde

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Rod. Washington Luís-SP-310, km 235
CEP 13565-905
São Carlos/SP - Brasil
T./F. +55 (16) 3351-8301

Colegiado Específico para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS,
quadriênio 2026-2030



Universidade Federal de São Carlos,
Campus São Carlos
Rod. Washington Luís-SP-310,
km 235, Caixa Postal 676
CEP 13565-905
São Carlos/SP - Brasil
T./F. +55 (16) 3351-8111/3361-2081

ANEXO I - Cronograma da eleição direta

Atividades	Datas	Horários	Local
Divulgação do Regulamento	08/07/2026	A partir das 9h00min	Por e-mail: comissao.ccbs@ufscar.br e www.ccbs.ufscar.br
Período de Inscrição das Chapas	De 27 a 31/07/2026	Das 08h00min de 27/07 às 23h59min de 31/07/2026	Por meio de Processo SEI
Divulgação do Deferimento Preliminar das Chapas Inscritas	03/08/2026	A partir das 9h00min	www.ccbs.ufscar.br
Interposição de Recursos de Chapas Deferidas/Indeferidas Preliminarmente	04/08/2026	Até às 18h00min	www.ccbs.ufscar.br
Divulgação dos Resultados dos Recursos Interpostos de Chapas Deferidas/Indeferidas Preliminarmente	05/08/2026	A partir das 18h00min	www.ccbs.ufscar.br
Divulgação Definitiva das Chapas Deferidas e divulgação das cartas programa	06/08/2026	A partir das 9h00min	www.ccbs.ufscar.br
Apresentação de cartas-programa	DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS E DIVULGADOS PELA COMISSÃO – entre os dias 25/08 e 18/09/2026		
Debate			
Divulgação das Listas de Votantes	11/09/2026	A partir das 14h00min	Por e-mail: comissao.ccbs@ufscar.br
Recursos sobre as Listas de Votantes	14 e 15/09/2026	Até às 18h00min do dia 15/09/2026	Por e-mail: comissao.ccbs@ufscar.br
Divulgação das Listas Finais de Votantes	17/09/2026	A partir das 14h00min	Por e-mail: comissao.ccbs@ufscar.br

			car.br
Constituição das cédulas e urnas eletrônicas	22/09/2026	09h00min	Eletrônica, pela Secretaria Geral de Informática - SIn/UFSCar
Votação (Helios Voting)	De 23 a 24/09/2026	Das 08h00min do dia 23/09 às 23h59min do dia 24/09	Eletrônica via link de acesso ao sistema Helios Voting.
Apuração dos votos	25/09/2026	10h00min	Eletrônica, pela Secretaria Geral de Informática - SIn/UFSCar
Divulgação dos Resultados Preliminares da Apuração	25/09/2026	A partir das 16h00min	www.ccbs.ufscar.br
Interposição de Recursos aos Resultados Preliminares da Apuração	28/09/2026	Das 08h00min às 16h00min	Por e-mail: comissao.ccbs@ufscar.br
Divulgação dos Resultados dos Recursos Interpostos Sobre os Resultados Preliminares da Apuração	29/09/2026	A partir das 14h00min	www.ccbs.ufscar.br
Divulgação dos Resultados Finais da Eleição direta	30/09/2026	A partir das 14h00min	www.ccbs.ufscar.br

ANEXO II - Modelo de ofício para requerimento de candidatura ao cargo de Diretor(a)

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2026

Para:

Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS

Assunto: Requerimento de candidatura ao cargo de Diretor(a) do CCBS

Prezados,

Eu, _____, (Docente elegível nos termos deste Regulamento e da legislação vigente), venho por meio deste requerer minha candidatura ao cargo de Diretor(a) do CCBS para o quadriênio 2026-2030.

Declaro que estou ciente e de acordo com as normativas propostas no Regulamento de Eleição direta elaborado pela Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS.

Atenciosamente,

Assinatura do candidato a Diretor(a)

ANEXO III - Modelo de ofício para requerimento de candidatura ao cargo de Vice-Diretor(a)

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2026

Para:

Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS

Assunto: Requerimento de candidatura ao cargo de Vice-Diretor(a) do CCBS

Prezados,

Eu, _____, (Docente elegível nos termos deste Regulamento e da legislação vigente), venho por meio deste requerer minha candidatura ao cargo de Vice-Diretor(a) do CCBS para o quadriênio 2026-2030.

Declaro que estou ciente e de acordo com as normativas propostas no Regulamento de Eleição direta elaborado pela Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCBS para o quadriênio 2026-2030.

Atenciosamente,

Assinatura do candidato a Vice-Diretor(a)